

para o Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos, que decorrerá durante o ano de 2007.

3 — Estabelecer que a Estrutura de Missão é, no quadro da responsabilidade de coordenação e de execução no âmbito do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos, a entidade nacional de execução, nos termos do artigo 6.º da Decisão n.º 771/2006/CE, de 17 de Maio, do Parlamento Europeu e do Conselho, que institui o Ano Europeu.

4 — Determinar que incumbe à Estrutura de Missão do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos submeter à aprovação dos Ministros da Presidência e do Trabalho e da Solidariedade Social o programa referido no n.º 2, o qual deverá definir a estratégia, as prioridades e as acções a desenvolver no Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos, bem como os respectivos calendários e instrumentos de financiamento.

5 — Estipular que o programa de acção tem como objectivos gerais:

- a) Sensibilizar para o direito à igualdade e à não discriminação, assim como para a problemática das discriminações múltiplas;
- b) Fomentar um debate sobre formas de aumentar a participação na sociedade de grupos que são vítimas de discriminação e de obter uma participação equilibrada entre homens e mulheres;
- c) Facilitar e celebrar a diversidade e a igualdade;
- d) Promover uma sociedade mais coesa.

6 — Determinar que à Estrutura de Missão cabe ainda analisar e seleccionar as acções a propor para financiamento comunitário.

7 — Estabelecer que a Estrutura de Missão é constituída por dois representantes, na qualidade, respectivamente, de efectivo e suplente, de cada um dos seguintes organismos:

- a) Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (CIDM);
- b) Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas;
- c) Instituto Português da Juventude;
- d) Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência;
- e) Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;
- f) Instituto da Segurança Social, I. P.;
- g) Coordenadora do Plano Nacional para a Inclusão.

8 — Determinar que as entidades referidas no número anterior designam os seus representantes no prazo de cinco dias úteis a contar da data de publicação da presente resolução e comunicam esse facto à coordenadora da Estrutura de Missão do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos.

9 — Determinar que a Estrutura de Missão é coordenada pela presidente da CIDM.

10 — Estabelecer que a coordenadora da Estrutura de Missão bem como os elementos designados nos termos do n.º 8 não são remunerados no exercício das funções desenvolvidas no âmbito da Estrutura de Missão.

11 — Determinar que a Estrutura de Missão deve assegurar a articulação com entidades locais, regionais, parceiros sociais e organizações não governamentais que devam ser envolvidas nas acções relativas ao Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos.

12 — Determinar que cabe à CIDM assegurar o apoio logístico e administrativo à Estrutura de Missão, não envolvendo o seu funcionamento e gestão quaisquer encargos financeiros.

13 — Determinar que o mandato da Estrutura de Missão cessa em 31 de Março de 2008, devendo até essa data ser apresentado superiormente o respectivo relatório de actividades.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Julho de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto Regulamentar n.º 7/2006

de 18 de Julho

Uma gestão correcta dos espaços florestais passa necessariamente pela definição de uma adequada política de planeamento tendo em vista a valorização, a protecção e a gestão sustentável dos recursos florestais.

Os princípios orientadores da política florestal definida na Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto, nomeadamente os relativos à organização dos espaços florestais, determinam que o ordenamento e gestão florestal se fazem através de planos regionais de ordenamento florestal (PROF), cabendo a estes a explicitação das práticas de gestão a aplicar aos espaços florestais, manifestando um carácter operativo face às orientações fornecidas por outros níveis de planeamento e decisão política.

Constituem objectivos gerais dos PROF, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal: a avaliação das potencialidades dos espaços florestais do ponto de vista dos seus usos dominantes; a definição do elenco de espécies a privilegiar nas acções de expansão e reconversão do património florestal; a identificação dos modelos gerais de silvicultura e de gestão dos recursos mais adequados; a definição das áreas críticas do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, bem como das normas específicas de silvicultura e de utilização sustentada dos recursos a aplicar nestes espaços.

Sendo instrumentos sectoriais de gestão territorial, os PROF assentam numa abordagem conjunta e interligada de aspectos técnicos, económicos, ambientais, sociais e institucionais, envolvendo os agentes económicos e as populações directamente interessadas com vista a estabelecer uma estratégia consensual de gestão e utilização dos espaços florestais.

Neste contexto, a adopção destes instrumentos de planeamento e de ordenamento florestal constitui o contributo do sector florestal para os outros instrumentos de gestão territorial, em especial para os planos especiais de ordenamento do território (PEOT) e os planos municipais de ordenamento do território (PMOT), no que respeita especificamente à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, dado que as acções e medidas propostas nos PROF são integradas naqueles planos. Articulam-se ainda com os planos regionais de ordenamento do território.

O presente Plano Regional de Ordenamento Florestal do Dão e Lafões (PROF DL) apresenta um diagnóstico da situação actual na região, com base numa ampla recolha de informação necessária ao planeamento florestal, e efectua uma análise estratégica que permite definir objectivos gerais e específicos, delinear propostas de medidas e acções tendo em vista a prossecução de uma política coerente e eficaz, bem como definir normas de intervenção para os espaços florestais e modelos de silvicultura, aplicáveis a povoamentos tipo, com vista ao cumprimento dos objectivos enunciados.

A organização dos espaços florestais e respectivo zonamento nesta região é feita ao nível de sub-regiões homogéneas, que correspondem a unidades territoriais com elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil de funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objectivos de utilização, como resultado da optimização combinada de três funções principais. Foram delimitadas nesta região as seguintes sub-regiões homogéneas: Terras Altas e Paiva, Riba Paiva, Floresta da Beira Alta, Caramulo, Terras do Dão, Entre Vouga e Mondego, Alto Alva e Raia Norte.

Este Plano deve ser encarado como instrumento dinâmico, susceptível de ser actualizado, sendo estabelecidos mecanismos de monitorização através de indicadores e metas, para os médio e longo prazos, tendo em vista o cumprimento dos objectivos definidos, designadamente no que se refere à composição dos espaços florestais, à evolução de povoamentos submetidos a silvicultura intensiva e à área ardida anualmente, para a região do PROF e para cada uma das sub-regiões homogéneas definidas.

Para efeitos de planeamento florestal local, o PROF DL estabelece que a dimensão mínima a partir da qual as explorações florestais privadas são sujeitas a plano de gestão florestal (PGF) é de 25 ha. Os PGF regulam no espaço e no tempo as intervenções de natureza cultural e de exploração e desempenham um papel crucial no processo de melhoria e gestão dos espaços florestais por serem eles que operacionalizam e transferem para o terreno as orientações estratégicas contidas no PROF DL.

Merece especial destaque o contributo regional para a defesa da floresta contra os incêndios, através do enquadramento das zonas críticas, da necessária execução das medidas relativas à gestão dos combustíveis e da infra-estruturação dos espaços florestais, mediante a implantação de redes regionais de defesa da floresta (RDF).

A floresta modelo constitui um espaço para o desenvolvimento e a demonstração de práticas silvícolas que os proprietários privados podem adoptar tendo como objectivo a valorização dos seus espaços florestais. Foram seleccionados para esta região os perímetros florestais da Penoita e de São Salvador, que constituem espaços florestais diversificados e representativos da região em termos das espécies de árvores florestais existentes com elevado interesse no que concerne, no primeiro caso, ao seu potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e interesse paisagístico e de protecção e, no segundo caso, ao seu potencial para o desenvolvimento das actividades produtivas que os proprietários privados podem adoptar tendo como objectivo a valorização dos seus espaços florestais.

O PROF DL abrange os municípios de Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo,

Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.

A elaboração dos PROF foi determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2000, de 13 de Setembro, em consonância com a Lei de Bases da Política Florestal e as orientações e objectivos do Plano de Desenvolvimento Sustentável da Floresta Portuguesa, que consagram pela primeira vez instrumentos de ordenamento e planeamento florestal, devendo estes ser articulados com os restantes instrumentos de gestão territorial, promovendo em ampla cooperação entre o Estado e os proprietários florestais privados a gestão sustentável dos espaços florestais por eles abrangidos.

A elaboração do PROF DL foi acompanhada por uma comissão mista de acompanhamento que integrou todos os interesses representativos do sector florestal, incluindo representantes da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, do Instituto da Conservação da Natureza, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, dos municípios abrangidos pela região PROF, do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, das organizações de proprietários florestais e dos órgãos administrativos dos baldios e representantes das indústrias e serviços mais representativos da região PROF.

Concluída a sua elaboração, o PROF DL foi submetido a discussão pública, no período compreendido entre 22 de Novembro de 2005 e 9 de Janeiro de 2006.

Findo o período de discussão pública, a autoridade florestal nacional emitiu parecer favorável em 20 de Abril de 2006.

O PROF DL é constituído por um regulamento e um mapa síntese que identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios e da conservação da natureza, a mata modelo que irá integrar a rede regional das florestas modelo, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 204/99, de 9 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovado o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Dão e Lafões (PROF DL), publicando-se em anexo o respectivo Regulamento e o mapa síntese, que fazem parte integrante do presente decreto regulamentar.

Artigo 2.º

Vigência

O PROF DL vigora por um período máximo de 20 anos, podendo ser sujeito a alterações periódicas, a efectuar de 5 em 5 anos, tendo em consideração os relatórios anuais da sua execução elaborados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais ou a alterações intermédias sempre que ocorra algum facto relevante que o justifique.

Artigo 3.º

Relatório

O PROF DL é acompanhado por um relatório que inclui a base de ordenamento e o Plano, disponível no sítio da Internet da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O PROF DL entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Junho de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *António Luís Santos Costa* — *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia* — *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Promulgado em 29 de Junho de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 30 de Junho de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO A

REGULAMENTO DO PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO DÃO E LAFÕES

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Natureza jurídica e âmbito

Artigo 1.º

Definição

1 — Os planos regionais de ordenamento florestal, adiante designados por PROF, são instrumentos de política sectorial que incidem sobre os espaços florestais e visam enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

2 — O Plano tem uma abordagem multifuncional, isto é, integra as funções de produção, protecção, conservação de *habitats*, fauna e flora, silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores, recreio e enquadramento paisagístico.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

1 — A região do Plano Regional de Ordenamento Florestal de Dão e Lafões (PROF DL) enquadra-se no núcleo central norte da região Centro, enquadrando-se na região NUTS do nível II Centro, do território NUTS III do Dão e Lafões. É constituído por 15 municípios e 223 freguesias pertencentes aos distritos da Guarda e Viseu.

2 — Os municípios abrangidos são: Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.

Artigo 3.º

Natureza jurídica e hierarquia das normas

1 — O PROF DL é enquadrado pelos princípios orientadores da política florestal, tal como consagrados na Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto), e definido como plano sectorial no sistema de gestão territorial estabelecido no âmbito do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

2 — O PROF DL compatibiliza-se com os PROT e assegura a contribuição do sector florestal para a elaboração e alteração dos restantes instrumentos de planeamento.

3 — As orientações estratégicas florestais constantes no PROF DL, fundamentalmente no que se refere à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, serão integradas nos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e nos planos especiais de ordenamento do território (PEOT), de acordo com as devidas adaptações propostas por estes. Na área do PROF DL são identificados os seguintes planos: Plano de Ordenamento de Albufeira da Agueira, Plano de Bacia Hidrográfica do Douro, Plano de Bacia Hidrográfica do Vouga e Plano de Bacia Hidrográfica do Mondego.

4 — No âmbito do acompanhamento da elaboração, revisão e alteração dos PMOT e dos PEOT, a autoridade florestal nacional assegura a necessária compatibilização com as orientações e medidas contidas neste Plano.

5 — O PROF DL indica as formas de adaptação aos PEOT e PMOT nos termos da legislação em vigor.

6 — A manutenção da listagem do quadro legislativo com interesse para o PROF estará a cargo da autoridade florestal nacional, que promoverá a sua disponibilização aos interessados.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

a) «Áreas abandonadas» qualquer terreno, independentemente da respectiva dimensão, sobre o qual não é exercido qualquer acto de uso, posse ou disposição;

b) «Áreas críticas» as áreas que, do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, impõem normas especiais de intervenção;

c) «Biomassa florestal» a fracção biodegradável dos produtos e dos desperdícios de actividade florestal. Inclui apenas o material resultante das operações de gestão dos combustíveis, das operações de condução (exemplo: desbaste e desrama) e da exploração dos povoamentos florestais, ou seja: ramos, bicadas, cepos, folhas, raízes e cascas;

d) «Corredor ecológico» as faixas que promovam a conexão entre áreas florestais dispersas favorecendo o intercâmbio genético, essencial para a manutenção da biodiversidade;

e) «Espaços florestais» as áreas ocupadas por arvoredos florestais de qualquer porte com uso silvo-pastoril ou os incultos de longa duração. Inclui os espaços florestais arborizados e os espaços florestais não arborizados;

f) «Espaços florestais arborizados» a superfície com árvores florestais com uma percentagem de coberto no mínimo de 10% e altura superior a 5 m (na maturidade), que ocupam uma área mínima de 0,50 ha de largura não inferior a 20 m. Inclui áreas ocupadas por plan-

tações, sementeiras recentes, áreas temporariamente desarboreizadas em resultado da intervenção humana ou causas naturais (corte raso ou incêndios), viveiros, cortinas de abrigo, caminhos e estradas florestais, clareiras, aceiros e arrifes;

g) «Espaços florestais não arborizados» os incultos de longa duração que compreendem os terrenos ocupados por matos e pastagens naturais e os terrenos improdutos ou estéreis do ponto de vista da existência de comunidades vegetais;

h) «Exploração florestal e agro-florestal» o prédio ou conjunto de prédios contínuos ocupados total ou parcialmente por arvoredos florestais, pertencentes a um ou mais proprietários e que estão submetidos ou não a uma gestão conjunta;

i) «Faixas de gestão de combustível» a parcela de território onde se garante a remoção total ou parcial de biomassa florestal através da afectação a usos não florestais (agricultura, infra-estruturas, etc.) e do recurso a determinadas actividades (silvo-pastorícia, etc.) ou a técnicas silvícolas (desbastes, limpezas, fogo controlado, etc.) com o objectivo principal de reduzir o perigo de incêndio;

j) «Floresta modelo» — funciona como um laboratório vivo onde são ensaiadas e aplicadas práticas silvícolas que os proprietários privados podem adoptar tendo como objectivo a valorização dos seus espaços florestais. Estes espaços modelo devem ser alvos de estudos de investigação, desenvolvimento, aplicação e monitorização de técnicas alternativas de gestão florestal e devem ser locais especialmente vocacionados para a demonstração;

l) «Função de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos» a contribuição dos espaços florestais para a manutenção das diversidades biológica e genética e de geomonumentos. Engloba como subfunções principais a conservação de *habitats* classificados, de espécies da flora e da fauna protegida, de geomonumentos e de recursos genéticos;

m) «Função de produção» a contribuição dos espaços florestais para o bem-estar material das sociedades rurais e urbanas. Engloba como subfunções principais a produção de madeira, de cortiça, de biomassa para energia, de frutos e sementes e de outros materiais vegetais e orgânicos;

n) «Função de protecção» a contribuição dos espaços florestais para a manutenção das geocenos e das infra-estruturas antrópicas. Engloba como subfunções principais a protecção da rede hidrográfica, a protecção contra as erosões eólica e hídrica e cheias e a protecção microclimática e ambiental;

o) «Função de silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores» a contribuição dos espaços florestais para o desenvolvimento da caça, pesca e pastorícia. Engloba como subfunções principais o suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, à pastorícia, à apicultura e à pesca em águas interiores;

p) «Função de recreio, enquadramento e estética da paisagem» a contribuição dos espaços florestais para o bem-estar físico, psíquico, espiritual e social dos cidadãos. Engloba como subfunções principais o enquadramento de aglomerados urbanos e de monumentos, de empreendimentos turísticos, de empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza, de usos especiais e de infra-estruturas, o recreio e a conservação de paisagens notáveis;

q) «Maciço contínuo de terrenos arborizados» a superfície contínua ocupada por povoamentos florestais;

r) «Maciço contínuo sujeito a silvicultura intensiva» a superfície contínua ocupada por povoamentos florestais de espécies de rápido crescimento, conduzidos em revoluções curtas;

s) «Modelo de organização territorial» o modelo de arranjo espacial e funcional dos espaços florestais no que respeita à sua distribuição, composição específica e função;

t) «Modelo de silvicultura» o conjunto de intervenções silvícolas, necessárias e aconselhadas, com vista à correcta instalação, condução e exploração de um determinado tipo de povoamento florestal, de acordo com os seus objectivos principais, adequado às funcionalidades dos espaços florestais;

u) «Normas de intervenção nos espaços florestais» o conjunto de regras, restrições e directrizes técnicas a implementar na gestão florestal com vista ao cumprimento de um objectivo ou função particular do espaço florestal em causa;

v) «Ordenamento florestal» o conjunto de normas que regulam as intervenções nos espaços florestais com vista a garantir, de forma sustentada, o fluxo regular de bens e serviços por eles proporcionados;

x) «Operações silvícolas mínimas» as intervenções tendentes a impedir que elevem a níveis críticos o risco de ocorrência de incêndios, bem como aquelas que visem impedir a disseminação de pragas e doenças;

z) «Plano de gestão florestal (PGF)» o instrumento de ordenamento florestal das explorações que regula, no tempo e no espaço, com subordinação aos PROF da região onde se localizam os respectivos prédios e às prescrições constantes da legislação florestal, as intervenções de natureza cultural e ou de exploração e visam a produção sustentada dos bens ou serviços originados em espaços florestais, determinada por condições de natureza económica, social e ecológica;

aa) «Povoamentos florestais» o mesmo que por espaços florestais arborizados: áreas com árvores florestais com uma percentagem de coberto no mínimo de 10% e altura superior a 5 m (na maturidade), que ocupam uma área mínima de 0,50 ha de largura não inferior a 20 m;

bb) «Regime florestal» o conjunto de disposições legais destinadas não só à criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas também o revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima ou para a fixação e conservação do solo nas montanhas e das areias no litoral marítimo;

cc) «Sub-região homogénea» a unidade territorial com um elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil de funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objectivos de utilização, como resultado da optimização combinada de três funções principais;

dd) «Unidade local de gestão» a área contínua composta por várias parcelas submetidas a uma gestão comum e agregadas a um único instrumento de gestão florestal;

ee) «Zona de intervenção florestal (ZIF)» as áreas territoriais contínuas e delimitadas constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidas a um PGF e a um plano de defesa da floresta e geridas por uma única entidade;

ff) «Zonas críticas» as manchas onde se reconhece ser prioritária a aplicação de medidas mais rigorosas

de defesa da floresta contra os incêndios face ao risco de incêndio que apresentam e em função do seu valor económico, social e ecológico.

Artigo 5.º

Princípios e objectivos

O PROF DL propõe-se ao ordenamento dos espaços florestais norteado por uma visão de futuro: espaços florestais em estágios da sucessão ecológica mais avançados enquadrados nos valores paisagísticos e culturais da região.

1 — O PROF DL obedece aos seguintes princípios orientadores:

- a) Promover e garantir um desenvolvimento sustentável dos espaços florestais;
- b) Promover e garantir o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspectos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;
- c) Constituir um diagnóstico integrado e permanentemente actualizado da realidade florestal da região;
- d) Estabelecer a aplicação regional das directrizes estratégicas nacionais de política florestal nas diversas utilizações dos espaços florestais tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
- e) Estabelecer a interligação com outros instrumentos de gestão territorial, bem como com planos e programas de relevante interesse, nomeadamente os relativos à manutenção da paisagem rural, à luta contra a desertificação, à conservação dos recursos hídricos e à estratégia nacional de conservação da natureza e da biodiversidade;
- f) Definir normas florestais ao nível regional e a classificação dos espaços florestais de acordo com as suas potencialidades e restrições;
- g) Potenciar a contribuição dos recursos florestais na fixação das populações ao meio rural.

2 — No sentido de promover os princípios que o norteiam, determina os seguintes objectivos gerais:

- a) Optimização funcional dos espaços florestais assente no aproveitamento das suas potencialidades:
 - i) Aproveitamento de matos e sobrantes florestais para energia, com consequente redução dos custos de exploração e manutenção;
 - ii) Promover uma silvicultura que não crie restrições para a pesca, a caça e o recreio associados a estas actividades;
 - iii) Adequar a distribuição da floresta de produção às zonas com maior potencial produtivo;
 - iv) Executar planos de gestão para terrenos públicos, tornando-os modelos a seguir pelos particulares (criação de matas modelo);
 - v) Promover a certificação tanto da gestão florestal como dos produtos florestais lenhosos e não lenhosos;
 - vi) Promover o potencial da pesca e da caça na dinamização turística (gestão cinegética que vise compatibilizar a exploração da caça com as necessidades de recreio);
- b) Prevenção de potenciais constrangimentos e problemas:
 - i) Promover a criação de áreas com dimensão que permita a viabilidade da gestão florestal;
 - ii) Promover uma visão empresarial florestal através da certificação de gestão florestal sustentável e dos fundos imobiliários florestais;

- iii) Aumentar o conhecimento técnico na gestão florestal;

- iv) Diversificar as espécies florestais e multifuncionalidade dos espaços florestais;

- v) Promover formas de exploração dos espaços florestais que sejam geradoras de emprego;

- vi) Promover a criação de áreas de exploração florestal com dimensão que garantam a viabilidade do investimento;

- vii) Melhorar a eficácia da detecção de incêndios e da primeira intervenção;

- viii) Elaborar uma rede local multidisciplinar de saber;

- ix) Promover formas de exploração dos espaços florestais que sejam geradoras de emprego;

c) Eliminar as vulnerabilidades dos espaços florestais:

- i) Promover descontinuidades no coberto arbóreo;

- ii) Apostar, no longo prazo, em espécies e modelos silvícolas mais adaptados às condicionantes criadas pelas alterações climáticas.

Artigo 6.º

Vinculação

1 — As normas constantes do PROF DL vinculam directamente todas as entidades públicas e enquadram todos os projectos e acções a desenvolver nos espaços florestais públicos e privados.

2 — Nas normas de execução do PROF DL devem ser chamadas a participar e a colaborar todas as entidades e autoridades públicas, locais, regionais ou nacionais que, por força das suas atribuições e competências, tenham tutela pública sobre os espaços florestais.

Artigo 7.º

Composição do Plano

1 — O PROF DL é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Mapa síntese.

2 — O mapa síntese identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios, as zonas sensíveis para a conservação da natureza, a floresta modelo, os municípios, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

3 — O PROF DL é acompanhado por um relatório que inclui dois documentos:

a) A base de ordenamento, composta por:

- i) Base de informação;
- ii) Síntese de ordenamento;

b) O Plano, composto por:

- i) Normas genéricas de intervenção nos espaços florestais, também incluídas no anexo I deste Regulamento e que dele fazem parte integrante;

- ii) Modelos de silvicultura, também incluídos no anexo II deste Regulamento e que dele fazem parte integrante;

- iii) Objectivos estratégicos gerais e visão para a região do PROF;

- iv) Objectivos específicos, modelos de organização territorial e medidas a implementar;

- v) Estratégias complementares;

- vi) Indicadores para monitorização do Plano.

TÍTULO II

Uso, ocupação e ordenamento florestal

CAPÍTULO II

Disposições comuns

Artigo 8.º

Regime florestal e floresta modelo

1 — Estão submetidos ao regime florestal e obrigados à elaboração de PGF os seguintes perímetros florestais (PF):

- PF de Arca;
- PF do Caramulo (uma parte do PF localiza-se na região do PROF do Centro Litoral);
- PF do Ladário (uma parte do PF localiza-se na região do PROF do Centro Litoral);
- PF do Mundão;
- PF da Penoita;
- PF do Préstimo (uma parte do PF localiza-se na região do PROF do Centro Litoral);
- PF de São Miguel e São Lourenço;
- PF de São Matias;
- PF de São Pedro do Sul;
- PF de São Salvador;
- PF do Seixo e Facho;
- PF do Vouga;
- PF da serra do Buçaco (uma parte do PF localiza-se na região do PROF do Centro Litoral);
- PF da serra do Crasto;
- PF da serra da Freita;
- PF da serra da Lapa (uma parte do PF localiza-se na região do PROF do Douro);
- PF da serra de Leomil (uma parte do PF localiza-se na região do PROF do Douro);
- PF da serra de Montemuro (uma parte do PF localiza-se na região do PROF de Sousa e Ribadouro e na região do PROF AMP e Entre Douro e Vouga);
- PF da serra do Pisco;
- Reserva Botânica do Cambarinho.

2 — No âmbito do PROF DL foram seleccionados como florestas modelo os PF da Penoita e de São Salvador como espaços para exemplificativos da gestão florestal, que constituem espaços florestais diversificados e representativos da região em termos das espécies de árvores florestais existentes com elevado interesse no que concerne, no primeiro caso, ao seu potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio, de interesse paisagístico e de protecção e, no segundo caso, ao seu potencial para o desenvolvimento das actividades produtivas que os proprietários privados podem adoptar tendo como objectivo a valorização dos seus espaços florestais.

Artigo 9.º

Espécies protegidas

O PROF DL assume como objectivo e promove como prioridade a defesa e a protecção de espécies florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região, pela raridade que representam, bem como pela

sua função de suporte de *habitat*, carecem de especial protecção, designadamente:

- a) Espécies protegidas por legislação específica: azevinho espontâneo, sobreiro e azinheira;
- b) Exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objecto de medidas de protecção específica: pinheiro silvestre (*Pinus sylvestris*) (indígena), teixo (*Taxus baccata*), plátano-bastardo (*Acer pseudoplatanus*), bétula (*Betula pubescens*) (indígena), freixo nacional (*Fraxinus angustifolia*), azevinho (*Ilex aquifolium*), terebinto (*Pistacia terebinthus*), cerejeira-brava (*Prunus avium*), azereiro (*Prunus lusitanica*), azereiro-dos-danados (*Prunus padus*), abrunheiro (*Prunus spinosa*), periqueiro (*Pyrus cordata*), rododendro (*Rhododendron ponticum*), tramazeira (*Sorbus aucuparia*) e salgueiro-com-folhas-de-amendoeira (*Salix triandra*).

Artigo 10.º

Corredores ecológicos

1 — Os corredores ecológicos contribuem para a formação de metapopulações de comunidades da fauna e da flora, tendo como objectivo conectar populações, núcleos ou elementos isolados, e integram os principais eixos de conexão, delimitados no mapa síntese com a largura máxima de 3 km.

2 — As normas a aplicar no âmbito do planeamento florestal são as consideradas para as funções de protecção e de conservação, nomeadamente a subfunção de protecção da rede hidrográfica, com objectivos de gestão e intervenções florestais ao nível da condução e restauração de povoamentos nas galerias ripícolas, bem como a subfunção de conservação de recursos genéticos, com objectivos de gestão da manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais e manutenção e fomento dos próprios corredores ecológicos.

3 — Os corredores ecológicos devem ser objecto de tratamento específico no âmbito dos PGF e devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos PMOT.

4 — Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra os incêndios, sendo estas de carácter prioritário.

CAPÍTULO III

Sub-regiões homogéneas

SECÇÃO I

Zonamento/organização territorial florestal

Artigo 11.º

Identificação

A região Dão e Lafões compreende as seguintes sub-regiões homogéneas, devidamente identificadas no mapa síntese constante do PROF DL, nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento:

- a) Terras Altas e Paiva;
- b) Riba Paiva;
- c) Floresta da Beira Alta;
- d) Caramulo;
- e) Terras do Dão;
- f) Entre Vouga e Mondego;
- g) Alto Alva;
- h) Raia Norte.

SECÇÃO II

Objectivos específicos

Artigo 12.º

Objectivos específicos comuns

É comum a todas as sub-regiões homogéneas a prossecução dos seguintes objectivos específicos:

- a) Diminuir o número de ocorrências de incêndios florestais;
- b) Diminuir a área queimada;
- c) Promover o redimensionamento das explorações florestais de forma a otimizar a sua gestão, nomeadamente:
 - i) Divulgar informação relevante para desenvolvimento da gestão florestal;
 - ii) Realização do cadastro das propriedades florestais;
 - iii) Dinamização das áreas abandonadas;
 - iv) Criação de áreas de gestão única de dimensão adequada;
 - v) Aumentar a incorporação de conhecimentos técnico-científicos na gestão através da sua divulgação ao público alvo;
- d) Aumentar o conhecimento sobre a silvicultura das espécies florestais;
- e) Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais e o cumprimento do Plano.

Artigo 13.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Terras Altas e Paiva

1 — Na sub-região homogénea Terras Altas e Paiva visa-se a implementação e incrementação das funções de silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores, desenvolvimento do recreio, enquadramento e estética da paisagem e de protecção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

- a) Desenvolver a actividade silvo-pastoril, nomeadamente:
 - i) Aumentar o conhecimento sobre o potencial silvo-pastoril da sub-região;
 - ii) Optimizar a gestão dos recursos silvo-pastoris;
 - iii) Integrar totalmente a actividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;
- b) Aumentar a actividade associada à caça, nomeadamente:
 - i) Aumentar o conhecimento do potencial cinegético da região;
 - ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva e a rendibilidade da actividade cinegética;
 - iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça;
- c) Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores associada ao aproveitamento para recreio nos espaços florestais:
 - i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca;
 - ii) Aumentar e melhorar as infra-estruturas de suporte à actividade piscatória nas zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário;

d) Adequar os espaços florestais à crescente procura de actividades de recreio e de espaços de interesse paisagístico, nomeadamente:

- i) Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio com interesse paisagístico e elaborar planos de adequação destes espaços ao uso para recreio nas zonas identificadas;
- ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;
- iii) Adequar o coberto florestal nas zonas prioritárias para a utilização de recreio e com interesse paisagístico;
- e) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão, nomeadamente as vertentes da serra de Montemuro (sudeste) e da serra da Freita e Arada, com risco de erosão médio e alto;
- f) Aumentar o nível de gestão dos recursos apícolas e o conhecimento sobre a actividade apícola e integrar a actividade na cadeia de produção de produtos certificados;
- g) Executar planos de gestão adequados nos espaços florestais sob gestão da Administração Pública, tornando-os modelos a seguir pelos particulares;
- h) Diminuir o número de ocorrências de incêndios florestais e área queimada.

Artigo 14.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Riba Paiva

1 — Na sub-região homogénea Riba Paiva visa-se a implementação e incrementação das funções de silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores, de protecção e de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

- a) Desenvolver a actividade silvo-pastoril, nomeadamente:
 - i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvo-pastoris e o conhecimento sobre a actividade silvo-pastoril;
 - ii) Integrar a actividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados mantendo e beneficiando as pastagens naturais;
- b) Aumentar a actividade associada à caça, nomeadamente:
 - i) Aumentar o conhecimento sobre o potencial cinegético da região;
 - ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva e a rendibilidade da actividade cinegética e manter a integridade genética das espécies cinegéticas;
 - iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça;
- c) Desenvolver a actividade associada à pesca nas águas interiores associada ao aproveitamento para recreio nos espaços florestais, nomeadamente:
 - i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca e desenvolver o ordenamento dos recursos piscícolas;
 - ii) Dotar todas as zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário com infra-estruturas de apoio (exemplo: acessos e pontos de pesca) enquadradas com as do recreio e criar zonas concessionadas para a pesca;
- d) Proteger a margem dos rios e ribeiras, bem como as vertentes da margem direita do rio Paiva;

e) Adequar os espaços florestais à crescente procura de actividades de recreio e de espaços de interesse paisagístico, nomeadamente:

i) Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e com interesse paisagístico e elaborar planos de adequação destes espaços ao uso para recreio nas zonas identificadas;

ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;

f) Gerir os espaços florestais sob gestão da Administração Pública de acordo com planos de gestão;

g) Aumentar a área arborizada, bem como a diversidade de espécies nos espaços florestais, de acordo com o seu potencial produtivo;

h) Diminuir o número de ocorrências de incêndios florestais.

Artigo 15.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Floresta da Beira Alta

1 — Na sub-região homogénea Floresta da Beira Alta visa-se a implementação e incrementação das funções de produção, protecção, recreio, enquadramento e estética da paisagem.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Aumentar a área arborizada dos espaços florestais e promover a sua recuperação através da arborização com espécies de elevado potencial produtivo para a região;

b) Aumentar e adequar a totalidade dos espaços florestais ao uso para actividades de contemplação da paisagem, recreio e lazer ligadas à natureza;

c) Proteger as vertentes dos rios Vouga, Dão e Mondego e seus afluentes;

d) Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores associada ao aproveitamento para recreio nos espaços florestais, designadamente:

i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca;

ii) Aumentar e melhorar as infra-estruturas de suporte à actividade piscatória nas zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário com infra-estruturas de apoio;

iii) Requalificar os troços de água degradados, com particular enfoque no município de Mangualde;

iv) Criar zonas concessionadas para a pesca;

e) Executar planos de gestão adequados nos espaços florestais sob gestão da Administração Pública, tornando-os modelos a seguir pelos particulares.

Artigo 16.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Caramulo

1 — Na sub-região homogénea Caramulo visa-se a implementação e incrementação das funções de recreio, enquadramento e estética da paisagem, de protecção e de desenvolvimento da silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Adequar os espaços florestais à crescente procura de actividades de recreio e de espaços de interesse paisagístico, designadamente:

i) Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e com interesse paisagístico e elaborar planos de adequação destes espaços ao uso para recreio nas zonas identificadas;

ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;

b) Proteger e ou recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão, nomeadamente a vertente sudeste da serra do Caramulo;

c) Desenvolver a actividade silvo-pastoril, designadamente:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvo-pastoris e o conhecimento sobre a actividade silvo-pastoril;

ii) Integrar a actividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados, mantendo e beneficiando as pastagens naturais de montanha;

d) Executar planos de gestão adequados nos espaços florestais sob gestão da Administração Pública, tornando-os modelos a seguir pelos particulares.

Artigo 17.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Terras do Dão

1 — Na sub-região homogénea Terras do Dão visa-se a implementação e incrementação das funções de produção, de desenvolvimento da silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores e de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Aumentar a área arborizada, bem como a diversidade de espécies nos espaços florestais, de acordo com o seu potencial produtivo;

b) Aumentar a actividade associada à caça, designadamente:

i) Aumentar o conhecimento sobre o potencial cinegético da região;

ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva e a rendibilidade da actividade cinegética;

iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça;

iv) Manter a integridade genética das espécies cinegéticas;

c) Desenvolver a actividade associada à pesca nas águas interiores associada ao aproveitamento para recreio nos espaços florestais, nomeadamente:

i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca;

ii) Aumentar e melhorar as infra-estruturas de suporte à actividade piscatória nas zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário;

iii) Requalificar os troços de água degradados, com especial enfoque nos municípios de Santa Comba Dão e Nelas;

d) Desenvolver a actividade silvo-pastoril, designadamente:

i) Aumentar o conhecimento sobre a actividade silvo-pastoril;

ii) Optimizar a gestão dos recursos silvo-pastoris;
 iii) Integrar a actividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados, mantendo e beneficiando as pastagens naturais;

e) Adequar os espaços florestais à crescente procura de actividades de recreio e de espaços de interesse paisagístico, nomeadamente:

i) Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e com interesse paisagístico e elaborar planos de adequação destes espaços ao uso para recreio nas zonas identificadas;

ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;

f) Proteger a margem dos rios e ribeiras, bem como as vertentes das margens do rio Dão e Mondego;

g) Diminuir o número de ocorrências de incêndios florestais.

Artigo 18.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Entre Vouga e Mondego

1 — Na sub-região homogénea Entre Vouga e Mondego visa-se a implementação e incrementação das funções de produção, de protecção, e de desenvolvimento da silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Diversificar a ocupação dos espaços florestais arborizados com espécies que apresentem bons potenciais produtivos, nomeadamente:

i) Aumentar o conhecimento sobre silvicultura das espécies florestais com maior potencial produtivo para a sub-região;

ii) Aumentar a diversificação de espécies que correspondam à proporção do potencial produtivo;

iii) Direcção as produções de produtos lenhosos no sentido de uma maior valorização dos produtos finais;

b) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;

c) Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores associada ao aproveitamento para recreio nos espaços florestais:

i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca e desenvolver o ordenamento dos recursos piscícolas;

ii) Dotar todas as zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário com infra-estruturas de apoio (exemplo: acessos e pontos de pesca) e criar zonas concessionadas para a pesca;

d) Requalificar os troços de água degradados, com especial enfoque para o município de Vouzela;

e) Aumentar a actividade associada à caça, nomeadamente:

i) Aumentar o conhecimento do potencial cinegético da região;

ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva, a rendibilidade da actividade cinegética e manter a integridade genética das espécies cinegéticas;

iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça;

f) Desenvolver a actividade silvo-pastoril, nomeadamente:

i) Aumentar o conhecimento sobre a actividade silvo-pastoril;

ii) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvo-pastoris;

iii) Integrar a actividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

g) Adequar os espaços florestais à crescente procura de actividades de recreio e de espaços de interesse paisagístico, nomeadamente:

i) Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e com interesse paisagístico e elaborar planos de adequação destes espaços ao uso para recreio;

ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;

iii) Adequar o coberto florestal nas zonas prioritárias à utilização para recreio e com interesse paisagístico;

iv) Minimizar os impactes negativos que os visitantes podem exercer sobre as áreas de conservação (Reserva Botânica do Cambarinho) e de recreio;

h) Aumentar o nível de gestão dos recursos apícolas e o conhecimento sobre a actividade apícola e integrar a actividade na cadeia de produção de produtos certificados;

i) Sensibilizar os proprietários para o aproveitamento de matos e sobrantes florestais para energia;

j) Adequar os espaços florestais à crescente procura de actividades de recreio e de espaços de interesse paisagístico, designadamente:

i) Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e com interesse paisagístico e elaborar planos de adequação destes espaços ao uso para recreio nas zonas identificadas;

ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio.

Artigo 19.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Alto Alva

1 — Na sub-região homogénea Alto Alva visa-se a implementação e incrementação das funções de produção, de conservação dos *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos e de protecção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Ocupar a totalidade dos espaços florestais arborizados com espécies que apresentem bom potencial produtivo;

b) Promover a produção de produtos não lenhosos, nomeadamente os cogumelos, o pinhão, o medronho e as ervas aromáticas, condimentares e medicinais;

c) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação dos *habitats*, da fauna e da flora classificados;

d) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;

e) Desenvolver a pesca nas águas interiores associada ao aproveitamento para recreio nos espaços florestais, nomeadamente:

i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca e ordenamento dos recursos piscícolas;

ii) Dotar todas as zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário com infra-estruturas de apoio (exemplo: acessos e pontos de pesca) enquadradas com as do recreio e criar zonas concessionadas para a pesca.

Artigo 20.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Raia Norte

1 — Na sub-região homogénea Raia Norte visa-se a implementação e incrementação das funções de silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores, de protecção e de produção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Desenvolver a actividade silvo-pastoril, nomeadamente:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvo-pastoris e o conhecimento sobre a actividade silvo-pastoril;

ii) Integrar a actividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados, mantendo e beneficiando as pastagens naturais de montanha;

b) Aumentar a actividade associada à caça, designadamente:

i) Aumentar o conhecimento sobre o potencial cinegético da região;

ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva e a rendibilidade da actividade cinegética e manter a integridade genética das espécies cinegéticas;

iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça;

c) Desenvolver a pesca nas águas interiores, designadamente:

i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca e ordenamento dos recursos piscícolas;

ii) Dotar todas as zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário com infra-estruturas de apoio (exemplo: acessos e pontos de pesca) enquadradas com as do recreio e criar zonas concessionadas para a pesca;

d) Recuperar as áreas em situação de risco de erosão alto para médio e as de médio para baixo;

e) Ocupar a totalidade dos espaços florestais arborizados com espécies que apresentem bom potencial produtivo;

f) Promover a produção de produtos não lenhosos, nomeadamente o mel, os cogumelos, a castanha e as ervas aromáticas, condimentares e medicinais.

SECÇÃO III

Modelos de silvicultura

Artigo 21.º

Modelos gerais de silvicultura e de organização territorial

1 — As sub-regiões do PROF DL devem obedecer a orientações para a realização de acções nos espaços

florestais que se concretizam em normas de intervenção e modelos de silvicultura que se encontram definidas nos anexos I e II deste Regulamento.

2 — Para cada sub-região estão definidos modelos de organização territorial que assentam:

a) Em normas que são de aplicação generalizada;

b) Em normas que são de aplicação localizada, que têm apenas aplicação em determinadas zonas específicas;

c) Em modelos de silvicultura com espécies de árvores florestais a privilegiar, se existentes.

Artigo 22.º

Sub-região homogénea Terras Altas e Paiva

1 — Na sub-região homogénea Terras Altas e Paiva, são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas;

ii) Espaços florestais de suporte à pesca em águas interiores;

iii) Espaços florestais de suporte à pastorícia;

iv) Espaços florestais com função de recreio, enquadramento de actividades de recreio e contemplação, bem como o enquadramento de empreendimentos turísticos, empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza;

v) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica;

vi) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;

vii) Espaços florestais com função de suporte à apicultura;

viii) Espaços florestais com função de conservação de *habitats* classificados;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de manutenção da diversidade biológica, protecção de *habitats*, fauna e flora protegidos onde existam endemismos importantes;

ii) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo	Povoamento puro de pinheiro-bravo para produção de lenho.	Faixa que divide os municípios de Castro Daire (a sul) e São Pedro do Sul (a norte).
Carvalho-alvarinho	Povoamento puro de carvalho-alvarinho para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Castanheiro	Povoamento puro de castanheiro em alto fuste para produção de fruto.	Ao longo do rio Paiva, entre Castro Daire e Vila Nova de Paiva.
Carvalho-negral	Povoamento puro de carvalho-negral para produção de lenho.	Na encosta leste da serra de Montemuro e ao longo do Sítio da Rede Natura, rio Paiva.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: abeto (*Abies alba*), amieiro (*Alnus glutinosa*), castanheiro (*Castanea sativa*), cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*), cipreste-de-lawson (*Chamaecyparis lawsoniana*), cipreste-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*), Faia (*Fagus sylvatica*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), laríceo (*Larix decidua*), medronheiro (*Arbutus unedo*), nogueira (*Juglans regia*), pinheiro-negro (*Pinus nigra*), pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*), salgueiro (*Salix alba*), tília (*Tilia platyphyllos*) e vidoeiro (*Betula pubescens*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Artigo 23.º

Sub-região homogénea Riba Paiva

1 — Na sub-região homogénea Riba Paiva são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com funções de suporte à pastorícia;

- ii) Espaços florestais com funções de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas;
- iii) Espaços florestais com funções de suporte à pesca em águas interiores;
- iv) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;
- v) Protecção contra a erosão hídrica e cheias;
- vi) Espaços florestais com função de enquadramento de actividades de recreio e de contemplação;
- vii) Espaços florestais com funções de enquadramento de empreendimentos turísticos, empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza;
- viii) Espaços florestais com funções de enquadramento de infra-estruturas;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de produção (em particular nos espaços florestais sob gestão da Administração Pública com carvalhos de elevado potencial produtivo);

ii) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Castanheiro	Povoamento puro de castanheiro em alto fuste para produção de lenho. Povoamento puro de castanheiro em talhadia para produção de lenho.	A zona a norte de Almofala no município de Castro Daire.
Carvalho-alvarinho	Povoamento puro de carvalho-alvarinho para produção de lenho.	Excepto a zona leste do município de Vila Nova de Paiva.
Carvalho-negral	Povoamento puro de carvalho-negral para produção de lenho.	Toda a sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: abeto (*Abies alba*), amieiro (*Alnus glutinosa*), castanheiro (*Castanea sativa*), cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*), cipreste-de-lawson (*Chamaecyparis lawsoniana*), cipreste-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*), faia (*Fagus sylvatica*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), laríceo (*Larix decidua*), medronheiro (*Arbutus unedo*), nogueira (*Juglans regia*), pinheiro-negro (*Pinus nigra*), pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*), salgueiro (*Salix alba*), tília (*Tilia platyphyllos*), pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*) e vidoeiro (*Betula pubescens*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Artigo 24.º

Sub-região homogénea Floresta da Beira Alta

1 — Na sub-região homogénea Floresta da Beira Alta são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda

a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

- i) Espaços florestais com função de produção;
- ii) Espaços florestais com função de produção de biomassa para a energia;
- iii) Espaços florestais com função de recreio, enquadramento de actividades de recreio e de contemplação, bem como o enquadramento de empreendimentos turísticos, empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza;
- iv) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;
- v) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;
- vi) Espaços florestais de suporte à pesca em águas interiores;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro.

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo	Povoamento puro de pinheiro-bravo para produção de lenho.	Na zona sul de Dão e Lafões delimitada a norte por Viseu e abrangendo os municípios de Tondela, Mangualde, Vouzela e São Pedro do Sul.
Eucalipto	Povoamento misto de pinheiro-bravo e castanheiro para produção de lenho. Povoamento puro de eucalipto em talhadia para produção de lenho.	Na zona sul de Dão e Lafões delimitada a norte por Viseu, abrangendo o município de Tondela e Vouzela, e na zona sul de São Pedro do Sul pertencente a esta sub-região.
Castanheiro	Povoamento puro de castanheiro em alto fuste para produção de lenho.	A sul de Viseu e nos municípios de Vila Nova de Paiva, Sátão, Penalva do Castelo, Aguiar da Beira e Mangualde. A sul de Castro Daire e sudoeste de São Pedro do Sul.
Carvalho-alvarinho	Povoamento puro de castanheiro em talhadia para produção de lenho. Povoamento puro de carvalho-alvarinho para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Carvalho-cerquinho	Povoamento puro de carvalho-cerquinho para produção de lenho.	Na faixa a leste de Viseu e a oeste de Mangualde.
Carvalho-negral	Povoamento puro de carvalho-negral para produção de lenho.	Toda a sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro (*Alnus glutinosa*), carvalho-americano (*Quercus rubra*), bétula (*Betula celtiberica*), cerejeira (*Prunus avium*), cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*), cipreste-de-lawson (*Chamaecyparis lawsoniana*), cipreste-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*), faia (*Fagus sylvatica*), medronheiro (*Arbutus unedo*), noqueira-preta (*Juglans nigra*), pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*), tília (*Tilia platyphyllos*) e vidoeiro (*Betula pubescens*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justifiquem.

Artigo 25.º

Sub-região homogénea Caramulo

1 — Na sub-região homogénea Caramulo são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Carvalho-alvarinho	Povoamento puro de carvalho-alvarinho para produção de lenho.	Nas encostas da serra.
Carvalho-negral	Povoamento puro de carvalho-negral para produção de lenho.	Nas encostas da serra.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: azinheira (*Quercus rotundifolia*), laríceo (*Larix decidua*), medronheiro (*Arbutus unedo*), noqueira (*Juglans regia*), oxicedro (*Juniperus oxycedrus*), pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*), pinheiro-negro (*Pinus nigra*), pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*), teixo (*Taxus baccata*), zimbro (*Juniperus communis*), abeto-espanhol (*Abies pinsapo*) e bétula (*Betula celtiberica*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justifiquem.

-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de recreio;

ii) Espaços florestais com função de enquadramento de empreendimentos turísticos, empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza;

iii) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;

iv) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica (manutenção e ou melhoramento da qualidade da água);

v) Espaços florestais com função de suporte à pastorícia, onde se concentram áreas consideráveis de pastagens naturais de montanha;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Artigo 26.º

Sub-região homogénea Terras do Dão

1 — Na sub-região homogénea Terras do Dão são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de produção de madeira;

ii) Espaços florestais com função de produção de biomassa para a energia;

iii) Espaços florestais de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, pastorícia e pesca em águas interiores;

iv) Espaços florestais de suporte à pesca nas águas interiores;

v) Espaços florestais com função de recreio;

vi) Espaços florestais com função de enquadramento de empreendimentos turísticos, empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza;

vii) Espaços florestais com função de enquadramento de infra-estruturas;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de protecção (vertentes dos vales do Dão e Mondego em zonas mais encaixadas);

ii) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica (protecção das margens e manutenção e ou melhoramento da qualidade da água — município de Santa Comba Dão);

iii) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Carvalho-alvarinho	Povoamento puro de carvalho-alvarinho para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Carvalho-negral	Povoamento puro de carvalho-negral para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Castanheiro	Povoamento puro de castanheiro em alto fuste/talhadia para produção de lenho.	Com algumas reservas na zona a oeste do município de Nelas.
Choupo	Povoamento puro de choupo para produção de lenho e para protecção das margens e manutenção e ou melhoramento da qualidade da água.	Junto aos cursos de água, nomeadamente ao longo das margens de alguns troços dos rios Dão e Mondego.
Eucalipto	Povoamento puro de eucalipto em alto fuste/talhadia para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Pinheiro-bravo	Povoamento puro de pinheiro-bravo para produção de lenho. Povoamento misto de pinheiro-bravo e castanheiro para produção de lenho.	Toda a sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro (*Alnus glutinosa*), azinheira (*Quercus rotundifolia*), cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*), cipreste-de-lawson (*Chamaecyparis lawsoniana*), cipreste-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), nogueira (*Juglans regia*), salgueiro (*Salix alba*), tília (*Tilia platyphyllos*), pinheiro-manso (*Pinus pinea*) e ulmeiro (*Ulmus*, sp).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Artigo 27.º

Sub-região homogénea Entre Vouga e Mondego

1 — Na sub-região homogénea Entre Vouga e Mondego são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de produção;

ii) Espaços florestais com função de produção de biomassa para a energia;

iii) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;

iv) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;

v) Espaços florestais com função de suporte a caça e conservação das espécies cinegéticas;

vi) Espaços florestais com função de recreio;

vii) Espaços florestais com função de enquadramento de empreendimentos turísticos, empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de suporte à pesca;

ii) Espaços florestais com função de suporte à silvo-pastorícia;

iii) Espaços florestais com função de conservação de habitats classificados (na Reserva Botânica do Cambarinho);

iv) Espaços florestais com função de suporte à apicultura, nas zonas prioritárias para o desenvolvimento da actividade apícola;

v) Espaços florestais com função de suporte à produção de biomassa para energia;

vi) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo	Povoamento puro de pinheiro-bravo para produção de lenho.	Municípios de Mortágua, Oliveira de Frades, São Pedro do Sul e Vouzela.

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Eucalipto	Povoamento puro de eucalipto em talhadia para produção de lenho.	Municípios de Mortágua, Oliveira de Frades, Tondela e Vouzela.
Carvalho-alvarinho	Povoamento puro de carvalho-alvarinho para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Carvalho-negral	Povoamento puro de carvalho-negral para produção de lenho.	Oliveira de Frades, Vouzela, São Pedro do Sul e Mortágua (a norte de Eirigo e Ortigosa).

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro (*Alnus glutinosa*), azinheira (*Quercus rotundifolia*), bétula (*Betula celtiberica*), cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*), cipreste-de-lawson (*Chamaecyparis lawsoniana*), cipreste-do-buçaco (*Cupressus lusitana*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), medronheiro (*Arbutus unedo*), pinheiro-negro (*Pinus nigra*), salgueiro (*Salix alba*), tília (*Tilia platyphyllos*) e ulmeiro (*Ulmus*, sp).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Artigo 28.º

Sub-região homogénea Alto Alva

1 — Na sub-região homogénea Alto Alva são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de produção de madeira;

ii) Espaços florestais com função de produção de frutos e sementes;

iii) Espaços florestais com função de produção de biomassa para a energia;

iv) Espaços florestais com função de conservação de habitats classificados;

v) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de suporte à pesca em águas interiores, nas zonas prioritárias para o desenvolvimento da actividade da pesca;

ii) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica (na bacia do rio Seia);

iii) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo	Povoamento puro de pinheiro-bravo para produção de lenho	Toda a sub-região.
Pinheiro-manso	Povoamento misto de pinheiro-bravo e castanheiro para produção de lenho	Toda a sub-região.
Eucalipto	Povoamento puro de eucalipto em talhadia para produção de lenho	Toda a sub-região.
Carvalho-alvarinho	Povoamento puro de carvalho-alvarinho para produção de lenho	Toda a sub-região.
Carvalho-negral	Povoamento puro de carvalho-negral para produção de lenho	Toda a sub-região.
Carvalho-cerquinho	Povoamento puro de carvalho-cerquinho para produção de lenho	Toda a sub-região.
Castanheiro	Povoamento puro de castanheiro em alto fuste para produção de lenho	Toda a sub-região.
	Povoamento puro de castanheiro em talhadia para produção de lenho	Toda a sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro (*Alnus glutinosa*), bétula (*Betula celtiberica*), carvalho-americano (*Quercus rubra*), cipreste-de-lawson (*Chamaecyparis lawsoniana*), cipreste-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*), cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*), freixo (*Fraxinus angustifolia*) e salgueiro (*Salix alba*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Artigo 29.º

Sub-região homogénea Raia Norte

1 — Na sub-região homogénea Raia Norte são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-

-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de suporte à pastorícia;

ii) Espaços florestais com função de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas;

iii) Espaços florestais com função de suporte à pesca em águas interiores, em todos os troços com bom potencial para o desenvolvimento da pesca;

iv) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;

v) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica nas vertentes dos vales mais susceptíveis à erosão;

- vi) Espaços florestais com função de produção;
- vii) Espaços florestais com função de produção de biomassa para a energia;

b) Normas de intervenção específica:

- i) Espaços florestais com função de suporte à apicultura nos locais indicados para tal;

- ii) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Carvalho-alvarinho	Povoamento puro de carvalho-alvarinho para produção de lenho	A sul de Aguiar da Beira.
Carvalho-negral	Povoamento puro de carvalho-negral para produção de lenho	Toda a sub-região.
Castanheiro	Povoamento puro de castanheiro em alto fuste para produção de lenho	Toda a sub-região.
	Povoamento puro de castanheiro em talhadia para produção de lenho	

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro (*Alnus glutinosa*), cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*), cipreste-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), salgueiro (*Salix alba*), pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*) e sobreiro (*Quercus suber*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de espécies florestais constantes em legislação específica, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

SECÇÃO IV

Subvenções públicas

Artigo 30.º

Subvenções públicas

1 — A definição, elaboração e revisão de todos os instrumentos de subvenção ou apoio público para o espaço florestal situado nas referidas sub-regiões deve estar em consonância com as orientações dos modelos gerais de silvicultura e de organização territorial, tal como definido nos artigos 21.º e seguintes.

2 — A aplicação das subvenções ou apoios públicos e as prioridades de intervenção devem ter em conta as funções e os objectivos específicos previstos para cada sub-região homogénea, consubstanciando-se em apoios a medidas definidas para esses objectivos ou a outras que para eles concorram.

CAPÍTULO IV

Planeamento florestal local

Artigo 31.º

Explorações sujeitas a PGF

1 — Estão sujeitas a PGF as explorações florestais públicas e comunitárias, tal como definido no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal, de acordo com a hierarquia de prioridades para a sua elaboração, nomeadamente as identificadas na seguinte tabela:

Designação da área	Área (hectares)	Objectivos	Grau de prioridade
PF de Arca	1 582	pd, pt, sp/c/p	3
PF do Caramulo	890	re, pt, sp/c/p	1
PF do Ladário	1 000	pd, pt, re	3
PF do Mundão	236	pd, re, pt	3

Designação da área	Área (hectares)	Objectivos	Grau de prioridade
PF da Penoita	758	Floresta modelo (re, pt, pd).	1
PF do Préstimo	220	pd, pt, re	3
PF de São Miguel e São Lourenço.	4 056	pd, re, pt	3
PF de São Matias	1 227	pd, re, pt	3
PF de São Pedro do Sul	10 298	sp/c/p, re, pt	2
PF de São Salvador	4 314	Floresta modelo (pd, re, pt).	1
PF do Seixo e Facho	431	pd, re, pt	2
PF do Vouga	552	pd, pt, re	2
PF da serra do Buçaco	20	pd, re, pt	1
PF da serra do Crasto	478	re, pd, pt	2
PF da serra da Freita	1 160	sp/c/p, re, pt	2
PF da serra da Lapa	2 422	pt, sp/c/p, re	2
PF da serra de Leomil	9 353	sp/c/p, pt, re	3
PF da serra de Montemuro.	4 956	sp/c/p, re, pt	2
PF da serra do Pisco	500	sp/c/p, pt, re	3
Reserva Botânica do Cambarinho.	24	cs, pt, re	1
<i>Total</i>	44 477		

Legenda:

Designação:

PF — perímetro florestal;

Objectivos:

pd — produção;

pt — protecção;

cs — conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;

sp/c/p — silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores;

re — recreio, enquadramento e estética da paisagem;

Grau de prioridade:

Alta (1) — floresta modelo, matas históricas e matas elementos únicos na sub-região;

Média (2) — mais próximos dos centros urbanos, localizados na Rede Natura;

Baixa (3) — os restantes terrenos sob regime florestal.

2 — Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de PGF as explorações florestais privadas com a área mínima de 25 ha.

3 — Sem prejuízo da legislação específica, estão isentas da elaboração de PGF as explorações abrangidas pela área de zona de intervenção florestal (ZIF) com mais de 25 ha.

4 — O processo de elaboração, aprovação, execução e alteração dos PGF consta da legislação em vigor.

5 — As ZIF estão submetidas a um PGF.

Artigo 32.º

Explorações não sujeitas a PGF

As explorações florestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, e desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento do seguinte:

- Normas de silvicultura preventiva constantes do título da defesa da floresta contra os incêndios;
- Normas genéricas de intervenção nos espaços florestais, em anexo;
- Modelos de silvicultura adequados à sub-região homogénea onde se insere a exploração.

Artigo 33.º

Zonas de intervenção florestal

1 — São consideradas ZIF as áreas territoriais contínuas e delimitadas, constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidos a um plano de gestão e

a um plano de defesa da floresta, geridos por uma única entidade.

2 — O regime de criação, funcionamento e extinção das ZIF encontra-se estabelecido na legislação específica em vigor e enquadra-se nas medidas de política florestal.

3 — Os critérios de delimitação e a localização das ZIF devem atender aos critérios estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, e atendem ainda às seguintes normas do PROF DL:

- Áreas de pequena propriedade, territorialmente contínuas, nomeadamente as inferiores à área mínima obrigatória objecto de PGF;
- Espaços florestais arborizados que constituam maciços contínuos de grandes dimensões;
- Áreas percorridas por incêndios de grandes dimensões.

4 — No PROF DL são propostas e identificadas como freguesias com espaços florestais prioritários para instalação de ZIF as seguintes:

Freguesia	Município
Farminhão, São Cipriano e Fail	Viseu.
Boa Aldeia, Caparosa, Torredeita, Couto de Baixo	Tondela e Viseu.
Mosteiro de Fráguas	Tondela.
Molelos, Tondela e Castelões	Tondela.
Barreiros de Besteiros e Castelões	Tondela.
Sobral e Mortágua	Mortágua.
Cortegaça, Almaça, Marmeleira e Mortágua	Mortágua.
Cortegaça, Vale de Remígio e Marmeleira	Mortágua.
São Joaquinho, Vimieiro, Óvoa e Couto do Mosteiro	Tondela e Santa Comba.
Sobral, Pala e Espinho	Mortágua.
São João de Areias, Parada, Currelos, Papízios e Sobral de Papízios	Carregal do Sal.
Mundão, Cavernães, Rio de Loba, Santos Evos e São Pedro de France	Viseu.
Couto de Cima, Queirã, Bodiosa, São Miguel do Mato e Figueiredo das Donas	Vouzela, Viseu e São Pedro do Sul.
Figueiredo de Alva, São Félix, Sul, Vila Maior e Pinho	São Pedro do Sul.
Pindelo dos Milagres, Vila Maior, Pinho, Mamouros e Alva	São Pedro do Sul e Castro Daire.
Ribolhos, Mões, Reriz e Pepim	Castro Daire.
Ferreira de Aves, Segões, Águas Boas e Forles	Sátão.
São João da Serra, Ribeiradio, Arcozelo das Maias, Sejães, Pinh. Lafões e Valadares	Oliveira de Frades e São Pedro do Sul.
Decermilo, Avelal, Silvã de Cima, Romã e Vila Longa	Sátão.
Touro, Alhais e Vila Cova-a-Coelheira	Vila Nova de Paiva.
Penaverde, Donelas, Forninhos, Carapito e Eirado	Aguiar da Beira.
A. da Beira, Coruche, Cortiçada, Valverde, Souto, Sequeiros e Gradiz	Aguiar da Beira.

CAPÍTULO V

Medidas de intervenção

SECÇÃO I

Medidas de intervenção

Artigo 34.º

Medidas de intervenção comuns à região PROF e medidas relativas às respectivas sub-regiões homogéneas

No plano que integra o relatório do PROF CL estão consignadas medidas de intervenção comuns à região do Dão e Lafões, bem como medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas, que visam alcançar adequadamente os objectivos específicos inscritos neste Regulamento.

SECÇÃO II

Meios de monitorização

Artigo 35.º

Indicadores

1 — A monitorização do cumprimento das metas e objectivos previstos no PROF DL é realizada através de um conjunto de indicadores criados para o efeito.

2 — Os indicadores referidos no número anterior estabelecem os níveis de cumprimento dos objectivos gerais e específicos que devem ser atingidos em 2010, 2025 e 2045.

Artigo 36.º

Metas

1 — O PROF DL define como metas, para 2025 e 2045, os seguintes valores de percentagem de espaços florestais em relação à superfície total da região PROF:

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF	72	72	72
Terras Altas e Paiva	86	86	86
Riba Paiva	73	75	75
Floresta da Beira Alta	69	69	69
Caramulo	87	87	87
Terras do Dão	56	56	56
Entre Vouga e Mondego	74	74	74
Alto Alva	69	69	69
Raia Norte	62	62	62

2 — O PROF DL define como metas, para 2025 e 2045, os seguintes valores de percentagem de espaços florestais arborizados em relação à superfície total da região PROF:

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF	42	46	48
Terras Altas e Paiva	27	35	40
Riba Paiva	17	22	24
Floresta da Beira Alta	43	47	50

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Caramulo	31	35	37
Terras do Dão	38	40	40
Entre Vouga e Mondego	63	65	65
Alto Alva	40	45	55
Raia Norte	17	30	40

3 — O PROF DL define como metas, para 2025 e 2045, os seguintes valores percentuais de composição de espaços florestais arborizados:

Região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF	Pinheiro-bravo: 67. Eucalipto: 23. Carvalho: 7. Castanheiro: < 1. Outras folhosas: 3. Outras resinosas: < 1.	Pinheiro-bravo: 57. Eucalipto: 16. Carvalho-alvarinho: 7. Carvalho-negral: 6. Carvalho-cerquinho: 7. Castanheiro: 1. Outras folhosas: 5. Outras resinosas: 1.	Pinheiro-bravo: 51. Eucalipto: 12. Carvalho-alvarinho: 11. Carvalho-negral: 7. Carvalho-cerquinho: 9. Castanheiro: 3. Outras folhosas: 5. Outras resinosas: 2.

4 — O PROF DL define como metas, para 2025 e 2045, os seguintes valores percentuais de composição de espaços florestais arborizados para as sub-regiões homogéneas:

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Terras Altas e Paiva	Pinheiro-bravo: 56. Eucalipto: 19. Carvalho: 12. Outras folhosas: 12. Outras resinosas: 1.	Pinheiro-bravo: 50. Eucalipto: 10. Carvalho-alvarinho: 17. Carvalho-negral: 10. Outras folhosas: 12. Outras resinosas: 1.	Pinheiro-bravo: 40. Eucalipto: 5. Carvalho-alvarinho: 27. Carvalho-negral: 15. Outras folhosas: 12. Outras resinosas: 1.
Riba Paiva	Pinheiro-bravo: 70. Eucalipto: 4. Carvalho: 6. Pinheiro-manso: 1. Castanheiro: 2. Outras folhosas: 13. Outras resinosas: 4.	Pinheiro-bravo: 58. Eucalipto: 4. Carvalho-cerquinho: 4. Carvalho-alvarinho: 10. Carvalho-negral: 4. Pinheiro-manso: 1. Castanheiro: 2. Outras folhosas: 13. Outras resinosas: 4.	Pinheiro-bravo: 56. Eucalipto: 4. Carvalho-cerquinho: 5. Carvalho-alvarinho: 11. Carvalho-negral: 4. Pinheiro-manso: 1. Castanheiro: 2. Outras folhosas: 13. Outras resinosas: 4.
Floresta da Beira Alta	Pinheiro-bravo: 87. Eucalipto: 5. Carvalho: 6. Castanheiro: < 1. Outras folhosas: 2. Outras resinosas: < 1.	Pinheiro-bravo: 71. Eucalipto: 2. Carvalho-cerquinho: 5. Carvalho-alvarinho: 8. Carvalho-negral: 6. Castanheiro: 2. Outras folhosas: 5. Outras resinosas: 1.	Pinheiro-bravo: 63. Eucalipto: 2. Carvalho-cerquinho: 7. Carvalho-alvarinho: 11. Carvalho-negral: 6. Castanheiro: 4. Outras folhosas: 5. Outras resinosas: 2.
Caramulo	Pinheiro-bravo: 79. Eucalipto: 2. Carvalho: 19. Outras folhosas: < 1. Outras resinosas: < 1.	Pinheiro-bravo: 62. Eucalipto: < 1. Carvalho-alvarinho: 10. Carvalho-negral: 10. Outras folhosas: 14. Outras resinosas: 4.	Pinheiro-bravo: 58. Eucalipto: < 1. Carvalho-alvarinho: 10. Carvalho-negral: 12. Outras folhosas: 16. Outras resinosas: 4.
Terras do Dão	Pinheiro-bravo: 66. Eucalipto: 24. Carvalho: 8. Pinheiro-manso: 1. Outras resinosas: 1.	Pinheiro-bravo: 58. Eucalipto: 17. Carvalho-cerquinho: 8. Carvalho-alvarinho: 8. Carvalho-negral: 8. Pinheiro-manso: < 1. Outras resinosas: 1.	Pinheiro-bravo: 50. Eucalipto: 15. Carvalho-cerquinho: 8. Carvalho-alvarinho: 12. Carvalho-negral: 12. Pinheiro-manso: < 1. Outras resinosas: 3.

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Entre Vouga e Mondego	Pinheiro-bravo: 31. Eucalipto: 63. Carvalho: 4. Outras folhosas: 2. Outras resinosas: < 1.	Pinheiro-bravo: 30. Eucalipto: 50. Carvalho-cerquinho: 2. Carvalho-alvarinho: 12. Carvalho-negral: 1. Outras folhosas: 4. Outras resinosas: 1.	Pinheiro-bravo: 30. Eucalipto: 40. Carvalho-cerquinho: 5. Carvalho-alvarinho: 17. Carvalho-negral: 2. Outras folhosas: 5. Outras resinosas: 1.
Alto Alva	Pinheiro-bravo: 79. Sobreiro: < 1. Eucalipto: 11. Carvalho: 6. Pinheiro-manso: 2. Castanheiro: < 1. Outras folhosas: 2.	Pinheiro-bravo: 65. Sobreiro: 1. Eucalipto: 8. Carvalho-alvarinho: 9. Carvalho-cerquinho: 2. Carvalho-negral: 5. Pinheiro-manso: 3. Castanheiro: 5. Outras folhosas: 2.	Pinheiro-bravo: 50. Sobreiro: 1. Eucalipto: 6. Carvalho-alvarinho: 15. Carvalho-cerquinho: 4. Carvalho-negral: 7. Pinheiro-manso: 5. Castanheiro: 10. Outras folhosas: 2.
Raia Norte	Pinheiro-bravo: 48. Sobreiro: 2. Eucalipto: 7. Azinheira: 2. Carvalho: 34. Castanheiro: 4. Outras folhosas: 3. Outras resinosas: < 1.	Pinheiro-bravo: 26. Sobreiro: 3. Eucalipto: 3. Azinheira: 4. Carvalho-alvarinho: 10. Carvalho-cerquinho: 12. Carvalho-negral: 22. Castanheiro: 15. Outras folhosas: 3. Outras resinosas: 2.	Pinheiro-bravo: 15. Sobreiro: 3. Eucalipto: 1. Azinheira: 4. Carvalho-alvarinho: 12. Carvalho-cerquinho: 15. Carvalho-negral: 25. Castanheiro: 20. Outras folhosas: 3. Outras resinosas: 2.

5 — O PROF DL define como metas, para 2025 e 2045, as seguintes proporções, em termos percentuais, de povoamentos sujeitos a silvicultura intensiva:

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF	23	16	12
Terras Altas e Paiva	19	10	5
Riba Paiva	4	4	4
Floresta da Beira Alta	5	2	2
Caramulo	2	< 1	< 1
Terras do Dão	24	16	13
Entre Vouga e Mondego	63	49	39
Alto Alva	11	7	5
Raia Norte	7	2	< 1

6 — A percentagem de área queimada anual é monitorizada através dos seguintes indicadores:

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF	2	1	< 1
Terras Altas e Paiva	4	2	< 1
Riba Paiva	4	< 2	< 1
Floresta da Beira Alta	2	< 1	< 1
Caramulo	3	< 1	< 1
Terras do Dão	2	< 1	< 1
Entre Vouga e Mondego	< 1	< 1	< 1
Alto Alva	4	< 1	< 1
Raia Norte	4	< 2	< 1

Artigo 37.º

Objectivos comuns à região PROF e objectivos específicos às sub-regiões homogéneas

Os objectivos comuns a toda a região PROF, bem como os objectivos específicos às sub-regiões homogéneas, mencionados nos artigos 12.º a 20.º, são moni-

torizados através dos indicadores contidos no plano que integra o relatório do PROF CL, sem prejuízo de outros que possam ser considerados adequados.

TÍTULO III

Defesa da floresta contra incêndios

Artigo 38.º

Zonas críticas

1 — O PROF DL identifica, demarca e procede ao planeamento próprio das zonas críticas constantes do mapa síntese em anexo e que dele faz parte integrante.

2 — No âmbito da defesa da floresta contra os incêndios, o planeamento e a aplicação das medidas nas zonas críticas integram os conteúdos dos artigos 39.º e 40.º

3 — O prazo de planeamento e execução devem estar concluídos no prazo máximo de dois anos.

Artigo 39.º

Gestão de combustíveis

1 — A gestão de combustíveis engloba o conjunto de medidas aplicadas aos povoamentos florestais, matos e outras formações espontâneas, ao nível da composição específica e do seu arranjo estrutural, com os objectivos de diminuir o perigo de incêndio e de garantir a máxima resistência da vegetação à passagem do fogo.

2 — Em cada unidade local de gestão florestal (incluindo as explorações agro-florestais e as ZIF) deverá ser estabelecido um mosaico de povoamentos e, no seu interior, de parcelas, com diferentes idades, estrutura e composição, que garanta a descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis florestais e a alternância de parcelas com distintas inflamabilidade e combustibilidade.

3 — A dimensão das parcelas deverá variar entre 20 ha e 50 ha, nos casos gerais, e entre 1 ha e 20 ha nas situações de maior risco de incêndio, definidas nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, e o seu desenho e localização devem ter em especial atenção o comportamento previsível do fogo.

4 — Nas acções de arborização, de re-arborização e de reconversão florestal, os povoamentos monoespecíficos e equiênicos não podem ter uma superfície contínua superior a 50 ha, devendo ser compartimentados, alternativamente:

- a) Pela rede de faixas de gestão de combustíveis ou por outros usos do solo com baixo risco de incêndio;
- b) Por linhas de água e respectivas faixas de protecção, convenientemente geridas;
- c) Por faixas de arvoredo de alta densidade, com as especificações técnicas definidas nos instrumentos de planeamento florestal.

5 — Sempre que as condições edafo-climáticas o permitam, deverá ser favorecida a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias ou de espécies com baixa inflamabilidade e combustibilidade.

Artigo 40.º

Redes regionais de defesa da floresta

1 — As redes regionais de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI) concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infra-estruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia do planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios.

2 — As RDFCI integram as seguintes componentes:

- a) Redes de faixas de gestão de combustível;
- b) Mosaico de parcelas de gestão de combustível;
- c) Rede viária florestal;
- d) Rede de pontos de água;
- e) Rede de vigilância e detecção de incêndios;
- f) Rede de infra-estruturas de apoio ao combate.

3 — A monitorização do desenvolvimento e da utilização das RDFCI incumbe à Direcção-Geral dos Recursos Florestais, no âmbito do planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios.

4 — A componente prevista na alínea *d*) do n.º 2 é da responsabilidade da Direcção-Geral dos Recursos Florestais em articulação com a Autoridade Nacional de Protecção Civil.

5 — No que se refere às componentes previstas na alínea *e*) do n.º 2, a monitorização do desenvolvimento e da utilização incumbe à Guarda Nacional Republicana em articulação com a Direcção-Geral dos Recursos Florestais e com a Autoridade Nacional de Protecção Civil.

6 — Quanto à componente prevista na alínea *f*) do n.º 2, é da responsabilidade da Autoridade Nacional de Protecção Civil em articulação com a Direcção-Geral dos Recursos Florestais e a Guarda Nacional Republicana.

7 — A recolha, registo e actualização da base de dados das RDFCI deverá ser efectuado pelas autarquias locais, mediante protocolo e procedimento divulgado em norma técnica pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais e pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

8 — As componentes da RDF podem ser declaradas de utilidade pública, nos termos legais.

Artigo 41.º

Depósitos de madeiras e de outros produtos inflamáveis

É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, com excepção dos aprovados pela comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios.

Artigo 42.º

Edificação em zonas de elevado risco de incêndio

1 — A cartografia de risco de incêndio produzida no âmbito dos planos de defesa da floresta municipais deve constituir um dos critérios subjacentes à classificação e qualificação do solo e determinar os indicadores de edificabilidade definidos pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos para os particulares.

2 — A reclassificação dos espaços florestais em solo urbano deve ser fortemente condicionada ou mesmo proibida quando se tratem de espaços florestais classificados nos PMDFCI como tendo um risco de incêndio elevado ou muito elevado, respectivamente.

3 — A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria é interdita nos terrenos classificados nos PMDFCI, com risco de incêndio elevado ou muito elevado, sem prejuízo das infra-estruturas definidas nas RDFCI.

4 — As novas edificações no solo rural têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, a garantia de distância à extrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 m e a adopção de medidas especiais relativas à resistência do edifício, à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respectivos acessos.

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 43.º

Vigência

O PROF DL tem um período máximo de vigência de 20 anos contados a partir da data da sua publicação.

Artigo 44.º

Alterações

1 — O PROF DL pode ser sujeito a alterações periódicas, a efectuar de cinco em cinco anos, tendo em consideração os relatórios anuais de execução, necessários ao seu acompanhamento, tal como definido na monitorização destes planos e nos termos da legislação em vigor.

2 — O PROF DL está sujeito a alterações intermédias, sempre que ocorra qualquer facto relevante que as justifique.

Artigo 45.º

Elaboração dos PGF

Os PGF a elaborar pelo Estado e pelos privados devem ser concluídos no prazo de três anos.

Artigo 46.º

Dinâmica

1 — Os PMOT e os PEOT que não se adequem às normas constantes no PROF DL, designadamente as relativas à defesa da floresta contra os incêndios, ficam sujeitos à dinâmica de elaboração, alteração e revisão, tal como estabelecido no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

2 — Estão sujeitos a um regime de alteração simplificado todos os PMOT e PEOT que não se encontrem em elaboração ou revisão no prazo máximo de dois anos.

Artigo 47.º

Remissões

Quando se verificarem alterações às normas legais e regulamentares citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil imediatamente seguinte ao dia da sua publicação.

ANEXO I

Normas genéricas de intervenção nos espaços florestais

Código	Subfunções	Objectivos da gestão e intervenções florestais	Código
Objectivos da gestão e intervenções florestais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de produção			
PRD 1	Produção de madeira	Instalação de povoamentos	PRD 11
		Condução de povoamentos	PRD 12
		Protecção da regeneração natural e das plantações	PRD 13
		Manutenção da sanidade vegetal	PRD 14
PRD 2	Produção de cortiça	Condução do montado	PRD 21
		Manutenção da sanidade vegetal	PRD 22
PRD 3	Produção de biomassa para energia	Condução dos povoamentos com o objectivo de fornecimento de energia.	PRD 31
PRD 4	Produção de frutos e sementes	Condução dos povoamentos florestais para a produção de fruto	PRD 41
PRD 5	Produção de outros materiais vegetais e orgânicos.	Condução dos povoamentos florestais para a produção de resina.	PRD 51
		Condução dos povoamentos florestais para a produção de cogumelos.	PRD 52
Objectivos da gestão e intervenções florestais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de protecção			
PRT 1	Protecção da rede hidrográfica	Ordenamento e planeamento da floresta para protecção da rede hidrográfica.	PRT 11
		Condução de povoamentos nas galerias ripícolas	PRT 12
		Restauração de galerias ripícolas	PRT 13
PRT 2	Protecção contra a erosão eólica	Fixação das areias móveis	PRT 21
PRT 3	Protecção contra a erosão hídrica e cheias	Fixação de vertentes, correcção torrencial e amortecimento de cheias.	PRT 31
		Protecção e recuperação do solo	PRT 32
PRT 4	Protecção microclimática	Instalação de cortinas de abrigo	PRT 41
PRT 5	Protecção ambiental	Gestão de espaços florestais com o objectivo de conservação, sequestro e armazenamento de carbono.	PRT 51
Objectivos da gestão e intervenções florestais principais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos			
CHEG 1	Conservação de habitats classificados	Fomento e manutenção de habitats de grande valor natural ...	CHEG 11
		Controlo de invasoras lenhosas	CHEG 12
CHEG 2	Conservação de espécies da flora e da fauna protegida.	Ordenamento florestal para a conservação da flora e da fauna	CHEG 21
		Conservação de núcleos de vegetação de elevado valor natural	CHEG 22
		Conservação e fomento de habitats para a fauna com valor de conservação.	CHEG 23
CHEG 3	Conservação de geomonumentos	Conservação de geomonumentos	CHEG 31
CHEG 4	Conservação de recursos genéticos	Manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais.	CHEG 41
		Manutenção e fomento de corredores ecológicos	CHEG 42
Objectivos da gestão e intervenções florestais principais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de suporte da silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores			
SCP 1	Suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas.	Melhoria das condições de habitat, de alimentação e de protecção.	SCP 11
		Fornecimento de alimento	SCP 12
		Manutenção da sanidade animal	SCP 13
SCP 2	Suporte à pastorícia	Ordenamento de áreas de pastagem em povoamentos florestais	SCP 21
		Instalação de pastagens	SCP 22
		Condução do pastoreio	SCP 23
SCP 3	Suporte à apicultura	Fomento das espécies melíferas	SCP 31

Código	Subfunções	Objectivos da gestão e intervenções florestais	Código
SCP 4	Suporte à pesca nas águas interiores	Melhoria das condições de <i>habitat</i> , de alimentação e de protecção. Melhoria do ordenamento dos recursos aquícolas e minimização de impactes. Melhoramento da qualidade dos produtos da pesca e das infra-estruturas para a actividade.	SCP 41 SCP 42 SCP 43
Objectivos da gestão e intervenções florestais principais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de recreio, enquadramento e estética da paisagem			
RP 1	Enquadramento de aglomerados urbanos, sítios arqueológicos e monumentos.	Melhoria das condições de <i>habitat</i> , de alimentação e de protecção. Salvaguarda do património arqueológico e arquitectónico	RP 11 RP 12
RP 2	Enquadramento de empreendimentos turísticos	Enquadramento de empreendimentos turísticos, de turismo no espaço rural e de turismo de natureza quando aplicável.	RP 21
RP 3	Recreio	Diminuição do impacte visual da actividade florestal	RP 31
RP 4	Conservação de paisagens notáveis	Ordenamento e gestão dos povoamentos para recreio	RP 32
RP 5	Enquadramento de usos especiais	Conservação de paisagens notáveis	RP 41
RP 6	Enquadramento de infra-estruturas	Enquadramento de campos militares e estabelecimentos prisionais. Enquadramento de vias de comunicação e zonas industriais	RP 51 RP 61
Normas a considerar no âmbito das infra-estruturas florestais e de defesa da floresta contra incêndios			
DFCI 1	Infra-estruturas florestais	Rede viária Rede divisional Pontos de água	DFCI 11 DFCI 12 DFCI 13
DFCI 2	Defesa da floresta contra incêndios	Rede de faixas de gestão de combustíveis Mosaico de parcelas de gestão de combustível Campanhas de sensibilização e informação pública	DFCI 21 DFCI 22 DFCI 23
DFCI 3	Recuperação de áreas ardidas	Exploração florestal Silvicultura preventiva Expansão/redução da floresta Alteração da composição dos povoamentos Gestão de combustíveis Gestão de galerias ribeirinhas Integração com usos não florestais	DFCI 24 DFCI 25 DFCI 31 DFCI 32 DFCI 33 DFCI 34 DFCI 35

Nota. — Os códigos explicitam as subfunções, objectivos de gestão e intervenções florestais constantes no Plano.

ANEXO II

Modelos de silvicultura

Modelos de silvicultura para as principais espécies de árvores florestais e sistemas florestais produtivos mais relevantes para a região

Povoamento	Composição do povoamento e objectivo	Código
Sobreiro (<i>Quercus suber</i> L.)	Puro de sobreiro, para produção de cortiça e lenho como produto secundário	SB 1
	Puro de sobreiro, para produção de cortiça e silvo-pastorícia	SB 2
	Misto de sobreiro e de pinheiro-manso, para produção de cortiça do sobreiro e de lenho do pinheiro-manso.	SB × PM
Pinheiro-bravo (<i>Pinus pinaster</i> Aiton)	Misto de sobreiro e de pinheiro-bravo, para produção de cortiça do sobreiro e de lenho do pinheiro-bravo.	SB × PB
	Puro de pinheiro-bravo, para produção de lenho	PB
	Misto de pinheiro-bravo e de castanheiro, para produção de lenho	PB × CT
Ciprestes (<i>Cupressus</i> , spp.)	Misto de pinheiro-bravo e de medronheiro, para produção de lenho no pinheiro-bravo e de fruto do medronheiro.	PB × MD
	Puro de ciprestes comum, para produção de lenho	CP
Eucalipto (<i>Eucalyptus</i> , sp)	Puro de carvalho-alvarinho, para produção de lenho	CÇ
	Puro de eucalipto em talhadia, para produção de lenho para trituração	EC 1
Azinheira (<i>Quercus rotundifolia</i> Lam.)	Puro de eucalipto em talhadia, para produção de lenho para serração	EC 2
	Puro de azinheira, para produção de fruto, lenha e ou lenho	AZ
	Misto de azinheira com sobreiro, em alto fuste, para produção de fruto, lenha e ou lenho e cortiça.	AZ × SB
Carvalhos (<i>Quercus</i> , sp)	Puro de carvalho-cerquinho, para produção de lenho	CC
	Puro de carvalho-alvarinho, para produção de lenho	CA
	Puro de carvalho-negral, para produção de lenho	CN
	Puro de carvalho-americano, para produção de lenho	CR
Cerejeira-brava (<i>Prunus avium</i> L.)	Puro de cerejeira-brava, para produção de lenho (1)	CB
	Castanheiro (<i>Castanea sativa</i> Miller)	CT 1
Medronheiro (<i>Arbutus unedo</i> L.)	Puro de castanheiro em alto fuste, para produção de lenho	CT 2
	Puro de castanheiro em talhadia, para produção de lenho	CT 3
	Puro de castanheiro em alto fuste, para produção de fruto	MD
Pinheiro-manso (<i>Pinus pinea</i> L.)	Puro de medronheiro, para produção de fruto	PM 1
	Puro de pinheiro-manso, para produção de lenho	PM 2
	Puro de pinheiro-manso, para produção de fruto	PM 2

Povoamento	Composição do povoamento e objectivo	Código
Choupo (<i>Populus</i> , sp)	Puro de choupo, para produção de lenho	CH
Pinheiro-silvestre (<i>Pinus sylvestris</i>)	Puro de pinheiro-silvestre, para a produção de lenho	PY
Pseudotsuga (<i>Pseudotsuga menziesii</i>)	Puro de pseudotsuga, para produção de lenho	PD
Freixo (<i>Fraxinus angustifolia</i>)	Puro de freixo, para produção de lenho	FR
Nogueira-preta (<i>Juglans nigra</i> L.)	Puro de noqueira-preta, para produção de lenho ⁽²⁾	NG

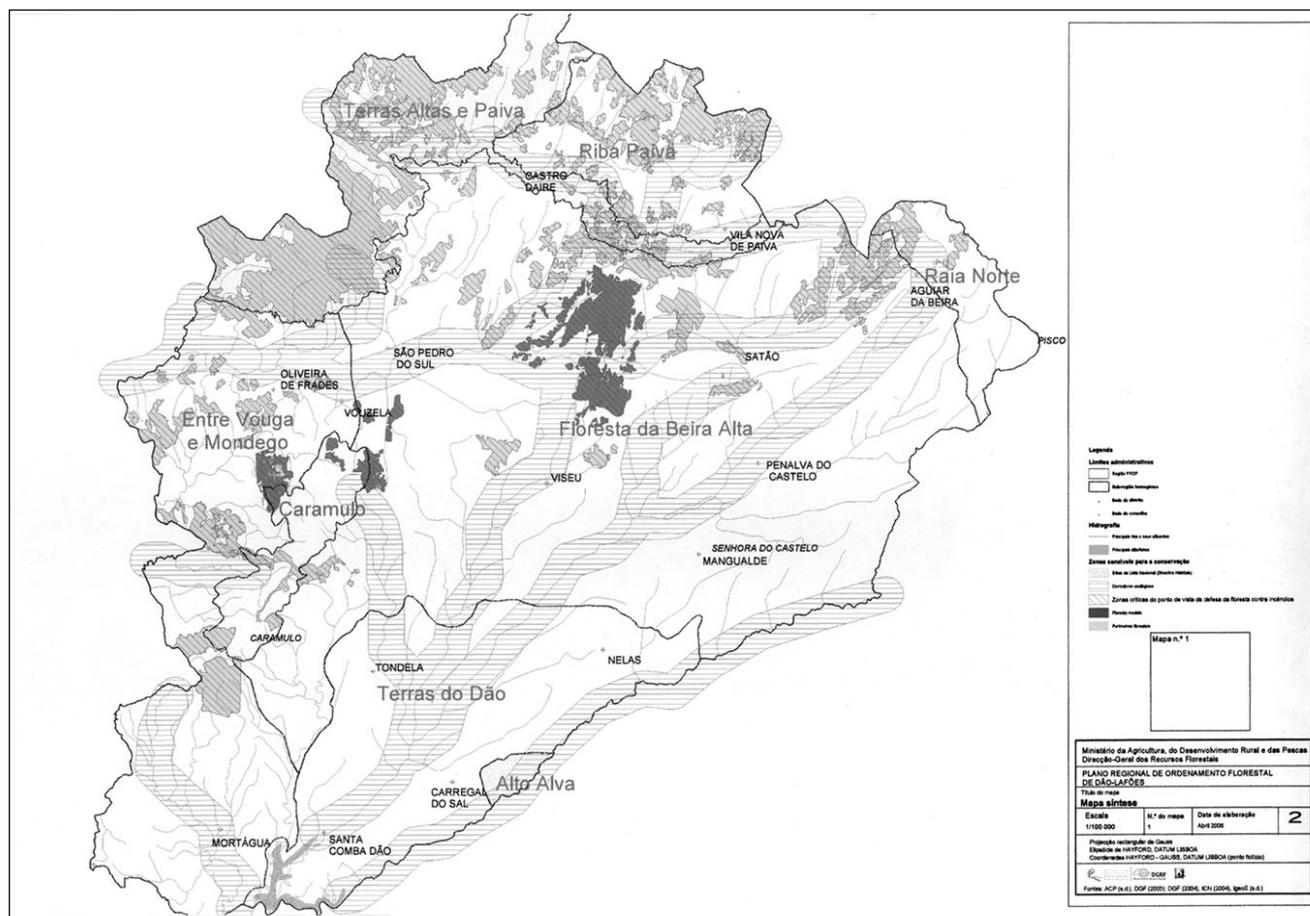
(1) Modelo também aplicável ao plátano (*Platanus hybrida*), ao plátano-bastardo (*Acer pseudoplatanus*) e aos vidoeiros (*Betula* spp.).

(2) Modelo também aplicável à noqueira-branca (*Juglans regia*).

Nota. — Os modelos de silvicultura explicitam os povoamentos e as composições dos povoamentos e objectivos constantes no Plano.

ANEXO B

Mapa síntese do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Dão e Lafões



MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto n.º 19/2006

de 18 de Julho

As primeiras leis de protecção do património cultural nacional surgem pouco antes da República, designadamente através do Decreto de 30 de Dezembro de 1901, que aprova as bases para a classificação dos monumentos nacionais e bens mobiliários. Logo após Outubro de 1910, um conjunto sucessivo de diplomas, nomeadamente o Decreto de 22 de Novembro de 1910 e o Decreto de 26 de Maio de 1911, vem dar corpo a uma política de protecção do património cultural, constituindo preocupação maior a defesa da alienação das obras de arte e de objectos arqueológicos para o estran-

geiro e o estímulo à importação de obras que, «pelo seu incontestável valor artístico ou pela sua valia como documento histórico, concorram para a educação e elevação do povo português». Deste modo, desenvolvem-se os primeiros inventários gerais e concretizam-se as actuações que estiveram na origem da formação de boa parte dos museus do Estado.

A legislação da década de 1930, designadamente o Decreto n.º 20 586, de 4 de Dezembro de 1931, e o Decreto-Lei n.º 26 611, de 19 de Maio de 1936, vem acentuar o conceito de património histórico e artístico nacional, aplicando-o a bens móveis de relevância histórica e artística e à necessidade de proceder a um inventário geral do património a defender, integrando os bens públicos e o «arrolamento» de bens de propriedade eclesiástica e privada. Na década de 1950, através do Decre-